



## **REGIMENTO**

### **CONSELHO DE ENFERMAGEM REGIONAL** **Secção Regional da Região Autónoma dos Açores** **Mandato 2020/2023**

<b>EMISSOR</b>	Conselho de Enfermagem Regional
<b>DESTINATÁRIOS</b>	Membros do Conselho de Enfermagem Regional

#### **CAPÍTULO I** **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1º**

###### **Âmbito**

O Presente Regimento aplica-se ao funcionamento do Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores (SRRAA).

##### **Artigo 2º**

###### **Sede**

O Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores da Ordem dos Enfermeiros (SRRAA da OE), funciona nas instalações da sede da Secção Regional podendo sempre que tal se justifique, reunir noutro local previamente definido.

##### **Artigo 3º**

###### **Definição e Composição**

1. O Conselho de Enfermagem Regional da Secção Regional da Região Autónoma dos Açores, adiante designado por CER é o órgão científico e profissional da SRRAA da OE.



2. O CER é um Órgão Colegial constituído por um Presidente e quatro Vogais eleitos por sufrágio direto, de acordo com os números 1 e 2 do artigo 49.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros (EOE).
3. O Presidente é o membro do conselho que consta em primeiro lugar na lista eleita.
4. O Presidente será substituído nas suas ausências e impedimentos pelo Vogal a designar.

#### **Artigo 4º**

##### **Competências**

1. Compete ao CER, de acordo com o previsto no nº 3, art.º 49º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros:
  - a) Promover o desenvolvimento e valorização científica, técnica, cultural e profissional dos seus membros a nível regional;
  - b) Zelar pela observância dos Padrões de Qualidade dos Cuidados de Enfermagem e pela qualidade do exercício profissional dos enfermeiros;
  - c) Estimular a implementação de sistemas de melhoria contínua da qualidade do exercício profissional dos enfermeiros;
  - d) Acompanhar o exercício profissional na área da respetiva Secção Regional no domínio dos Cuidados Gerais e das Especialidades, devendo, no caso destas, solicitar a presença de peritos indicados pelas Mesas dos Colégios Competentes;
  - e) Acompanhar o desenvolvimento da formação e investigação em enfermagem na área da Secção Regional;
  - f) Acompanhar a concretização do processo de certificação individual de competências, na área da respetiva secção regional nos termos regulamentares;
  - g) Elaborar o seu regimento a ser enviado para aprovação pela Mesa de Assembleia Regional, após parecer favorável do Conselho Jurisdicional.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Funcionamento**



## **Artigo 5º**

### **Marcação e convocação das reuniões**

1. O CER reúne, ordinariamente uma vez por mês, por convocação do seu Presidente com a antecedência mínima de cinco dias, em princípio na segunda segunda-feira de cada mês.
2. O CER reúne preferencialmente na sede da SRRAA da OE, podendo sempre que tal se justifique reunir fora das suas instalações, em local previamente definido nas reuniões, ou sempre que o Presidente entenda oportuno.
3. O CER reúne extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a requerimento por escrito por um terço dos seus membros em efetividade de funções.
4. Nos casos previstos no número anterior, a reunião deverá ser efetivada nos quinze dias seguintes à apresentação do pedido de reunião extraordinária, sendo que a convocatória deverá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas sobre a data da reunião.
5. Qualquer alteração ao dia, hora ou local previamente fixado para as reuniões deve ser comunicada a todos os membros de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno, com antecedência mínima de 48 horas, sobre a data da nova marcação de reunião.
6. Os conselheiros do CER reunir-se-ão, sempre que necessário, com os membros do Conselho Diretivo Regional (CDR), com os membros das comissões e dos grupos de trabalho nomeados, ou responsáveis de equipas e de projetos para avaliação da operacionalização das atividades.
7. O Presidente do CER pode, após o seu início, suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.

## **Artigo 6º**

### **Ordem do dia**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente que incluirá obrigatoriamente os assuntos indicados, por qualquer vogal, desde que seja efetuado por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias sobre a data da reunião.
2. Os documentos a apreciar na reunião relacionados com os assuntos indicados por vogal, nos termos do número anterior, devem ser entregues pelo mesmo na data do pedido ou com a antecedência necessária de forma a dar cumprimento ao nº 3 deste artigo.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião.



4. Quando numa reunião não for possível esgotar a ordem de trabalhos, compete ao Presidente agendar de imediato a reunião em que se dará continuidade aos trabalhos, dando cumprimento ao estipulado no nº4 do artigo 5, deste regimento.
5. O Presidente do CER, poderá, considerando a comprovada urgência e natureza de determinada tomada de decisão, ou conveniência de determinada deliberação, e na impossibilidade de convocar uma reunião extraordinária em tempo útil, apresentar a proposta por via eletrónica, através de endereços certificados de correio eletrónico, fixando um prazo para votação, sendo a mesma registada na ata da reunião seguinte, salvo o previsto no nº 2 do artigo 10º do presente regimento.
6. Na ausência de resposta, prevista no procedimento referido no número anterior, constitui-se como voto favorável.

#### **Artigo 7º**

##### **Quórum**

1. As reuniões do CER só poderão ocorrer quando estejam presentes a maioria dos seus membros em efetividade de funções, concretamente três membros.
2. Não se verificando o Quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, nos termos do nº 5 do artigo 5º deste regimento.

#### **Artigo 8º**

##### **Faltas**

1. As faltas deverão ser comunicadas ao Presidente, preferencialmente durante os cinco dias que antecedem a reunião.
2. As faltas deverão ser justificadas ao Presidente por escrito até vinte e quatro horas após a realização da reunião.

#### **Artigo 9º**

##### **Deliberações**

1. As deliberações seguem o previsto no Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e o presente regimento.
2. As deliberações resultam das competências estatutariamente imputadas a este Órgão Regional.



3. As deliberações processam-se após o pedido ser apreciado pelo Órgão Regional e despachado pelo Presidente.
4. Qualquer membro do CER pode propor um assunto para ser submetido a análise e emissão de deliberação.
5. Admitido um pedido ou uma proposta de elaboração de deliberação, o CER pode discutir, em análise preliminar, o que foi solicitado, dando suporte à redação da deliberação.
6. O Presidente designará um ou mais membros do Conselho para a elaboração de uma proposta, a submeter à apreciação e discussão pelo CER, de acordo com as matérias envolvidas.
7. O CER pode apresentar proposta ao Conselho Diretivo Regional de membros da Ordem dos Enfermeiros para integrar e/ou constituição de Grupos de Trabalho, Acompanhamento e Comissões em função das áreas estruturantes de intervenção.

### **Artigo 10º**

#### **Votações**

1. As deliberações por votação são tomadas nominalmente, devendo votar primeiro os Vogais e por fim o Presidente.
2. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
3. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros, presentes à reunião.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto.
5. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.
6. Considera-se vedada a abstenção aos conselheiros que estejam presentes na reunião e em efetividade de funções.
7. A tramitação das deliberações do CER será da responsabilidade do Presidente.

### **Artigo 11º**

#### **Registo de voto**

1. Os membros podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.



2. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
3. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos da Ordem dos Enfermeiros, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

### **Artigo 12º**

#### **Atas das reuniões**

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterá um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os ausentes, motivo da ausência, ordem de trabalhos, assuntos apreciados, deliberações e sua fundamentação, a forma e o resultado quando houver lugar a votação.
2. As atas serão lavradas pelo vogal designado e colocadas à aprovação de todos os membros do Conselho no final da respetiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, por todos os membros presentes.
3. As atas devem ser organizadas na sequência cronológica da realização das reuniões, numeradas sucessivamente em cada ano civil e guardadas em arquivo próprio, acompanhadas por suporte informático de segurança, podendo ser feitos extratos para fins que se mostrem necessários.
4. Nos casos em que o CER o delibere, a ata será aprovada, em minuta, no final da reunião a que disser respeito.
5. As deliberações do CER só podem adquirir eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. Os documentos relevantes e indicados na ata serão anexos fazendo parte integrante da mesma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Exercício dos Cargos**

### **Artigo 13º**

#### **Direitos e deveres dos membros do CER**

1. São direitos dos membros do CER:
  - a. O de requerer a inclusão de assuntos na ordem do dia das reuniões;



- b. O de ser convocado para as reuniões;
  - c. O de assistir às reuniões;
  - d. O de apresentar e discutir propostas;
  - e. O de votar;
  - f. O de declaração de voto de vencido;
  - g. O de acesso a todos os registos e atas, para se informar;
  - h. O de reclamar e recorrer internamente das decisões do Presidente que considere inconvenientes ou ilegais;
  - i. O de recorrer ou impugnar, junto do Conselho Diretivo Regional, das decisões do próprio Órgão Regional que afetam qualquer um dos direitos referidos nas alíneas anteriores.
- b) São deveres dos membros do CER:
- a. O de exercer o cargo para que foi eleito;
  - b. O de informar da falta à reunião e justificar a ausência;
  - c. O de proceder ao pedido de suspensão de mandato, nos termos do artigo 64º do EOE, quando se encontra de previsível ausência por período superior a três meses;
  - d. O de dar seguimento aos trabalhos que lhe são designados;
  - e. O de colaborar com os restantes elementos do Conselho na prossecução dos objetivos comuns.

### **Artigo 14º**

#### **Do Presidente**

Compete ao Presidente do CER:

- a. Representar o Órgão;
- b. Presidir às reuniões;
- c. Convocar as reuniões e elaborar a ordem do dia;
- d. Abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos;
- e. Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f. Dar despacho ao expediente corrente do Órgão;
- g. Interpor recurso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações tomadas, que considere ilegais;
- h. Participar em reuniões Regionais e Nacionais, quando convocado para tal.



- i. Coordenar as comissões e grupos de trabalho constituídos para efeitos da persecução das competências do Órgão.

### **Artigo 15º**

#### **Dos Vogais**

1. Compete ao Vogal designado, no n.º 4 do art.º 3.º deste regimento, colaborar na coordenação dos trabalhos e distribuição das tarefas pelos restantes membros, assim como substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
2. Compete ao vogal designado no n.º2 do art.º 12 deste regimento:
  - a. Colaborar na coordenação dos trabalhos e distribuição das tarefas pelos restantes elementos do conselho;
  - b. Elaborar as atas das reuniões que serão lidas e aprovadas na reunião ordinária seguinte;
  - c. Elaborar as minutas de ata, quando necessário;
  - d. Na ausência do vogal designado, o mesmo é substituído por um dos vogais nomeado para o efeito.

### **Artigo 16º**

#### **Dever do Sigilo**

Os membros do CER estão sujeitos ao dever de sigilo relativamente a matérias que este ou outro Órgão Regional ou Nacional da OE considerarem confidenciais.

## **CAPÍTULO IV**

### **Articulação com outros Órgãos**

### **Artigo 17º**

#### **Cooperação**

1. O princípio da colaboração institucional e da separação de poderes rege as relações do CER com os restantes órgãos da Ordem dos Enfermeiros.
2. Articular com os demais Órgãos da OE, de âmbito regional e nacional, bem como com Comissões, Grupos de Trabalho e Redes de Parcerias, nos termos que vierem a ser definidos.





3. Colaborar com entidades prestadoras de serviço de saúde, estabelecimentos de Ensino de Enfermagem, instituições de investigação e organizações representativas em matéria de interesse comum.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições Finais**

#### **Artigo 18º**

##### **Direito subsidiário**

Em tudo quanto não esteja previsto neste Regimento aplica-se subsidiariamente, o Regimento do Conselho de Enfermagem e o Código de Procedimento Administrativo.

#### **Artigo 19º**

##### **Alterações**

1. A introdução de alterações ao presente Regimento é da competência exclusiva do CER.
2. As alterações ao presente Regimento só são eficazes após a aprovação pela Assembleia Regional da Região Autónoma dos Açores, após parecer favorável do Conselho Jurisdicional.

<b>ELABORADO</b>	07 de Janeiro de 2020
<b>PARECER DO CONSELHO JURISDICIONAL</b>	CJ 015/2020 de 07 de Fevereiro de 2020
<b>APROVADO</b>	28 de Fevereiro de 2020